



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. HEULER CRUVINEL)

Dispõe sobre alteração Lei 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 1º

.....

§ 12. Também farão jus ao benefício da meia-entrada os sócios torcedores dos clubes de futebol brasileiros mediante a apresentação de documento que comprove a identidade e a condição de sócio torcedor do beneficiário.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de meia-entrada para estudantes constitui-se em mecanismo não apenas de fomento à cultura, mas também de complementação da formação desses cidadãos. Em dezembro de 2013, foi sancionado a Lei n.º 12.933, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos. Este projeto de lei tem por objetivo incluir os esportistas beneficiários da bolsa-atleta federal, instituída pela Lei n.º 10.891, de 2004, nesse grupo.

A carreira de atleta muitas vezes impõe ao desportista a decisão de interromper os estudos ou não avançar em direção ao aprofundamento na educação superior, em razão do rigor da rotina de treinamentos. O Governo Federal, por meio do Programa da Bolsa-Atleta, instituído pela Lei n.º 10.891, de 2004, vem apoiando financeiramente os esportistas que tem se destacado em suas modalidades, muitos sem patrocínio ou com condições de custear seu treinamento, com base em critérios objetivos de classificação nas competições reconhecidas por suas confederações (ranking).

Entendemos que a extensão do benefício da meia-entrada para espetáculos artístico-culturais e esportivos aos beneficiários da bolsa-atleta viria contribuir para a formação desses, infelizmente, ex-alunos, optantes por uma carreira curta e sacrificante.

A extensão para os associados dos clubes tem como objetivo beneficiar os clubes de futebol Brasileiro que na sua grande maioria passam por sérias dificuldades econômicas e financeiras, mesmo o estado Brasileiro promovendo uma série de ações visando à equação do problema, considerando o recorrente problema de endividamento das entidades de prática desportiva em nosso país. Estima-se que os principais clubes de futebol do Brasil tenham



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

uma dívida total superior ao montante de R\$ 5 bilhões apenas para com o governo.

No entanto, a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015 (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte - LRFE) permitiu que os clubes aderissem ao refinanciamento dessas dívidas com a União. A Lei estabeleceu princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira, de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol, criou o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) e dispôs sobre a gestão temerária no âmbito das referidas entidades.

O refinanciamento da dívida possibilitou a oportunidade para que os clubes que aderissem ao PROFUT parcelassem suas dívidas em um prazo de 240 meses (20 anos), com redução de 70% das multas, 40% dos juros e 100% dos encargos legais das dívidas dos clubes, renúncia fiscal do governo calculada em torno de R\$ 800 milhões.

A adesão ao PROFUT implicou uma série de contrapartidas financeiras e de gestão aos clubes, dispostas no art. 4º da Lei nº 13.155/2015:

“Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no Profut, serão exigidas as seguintes condições:

I - regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação desta Lei, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei;

II - fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução;

III - comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal;



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

IV - proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente; e

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

V - redução do défice, nos seguintes prazos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;

VI - publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;

VII - cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;

VIII - previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

IX - demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional; e



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

X - manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, mediante a utilização dos recursos provenientes:

- a) da remuneração pela cessão de direitos de que trata o inciso I do § 2º do art. 28 desta Lei; e
 - b) (VETADO).
- (...) "

Objetivando o aprimoramento da moralidade desportiva, o art. 25 do PROFUT definiu as hipóteses de gestão temerária direcionadas aos dirigentes dos clubes de futebol, apenados civil e penalmente

"Art. 25. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI - formar défice ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos défices fiscal e trabalhista determinados no art. 4º desta Lei; e

VIII - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento, bem como a aquisição de terceiros dos direitos que envolvam a propriedade plena de estádios e centros de treinamento:

I - desde que haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar com o custo do investimento; e

II - desde que estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas da entidade”.

Desde a vigência da lei que instituiu o PROFUT, 137 entidades esportivas de 22 Estados aderiram ao programa. Entre elas, estão 17 times da

Série A, do Campeonato Brasileiro de Futebol; 12 clubes da série B, 11 da série C, além de cinco federações³.

Desde a concepção do PROFUT, os clubes de futebol comprometeram-se a zelar pela responsabilidade fiscal e financeira, além de gestão transparente e democrática, sob pena de serem rebaixados às divisões inferiores dos campeonatos que participam. Ademais, conforme mencionado, definiu-se gestão temerária dos dirigentes esportivos e fixou-se altas penalidades nos âmbitos administrativo, cível e pena.

Programas de fidelização de sócios torcedores já têm funcionado há certo tempo no exterior, tanto no futebol quanto em outros esportes como o basquete e o futebol americano. Trata-se de instrumento efetivo para promover o engajamento das torcidas e angariar recursos para os clubes.

No Brasil, esse tipo de programa já foi implementado por quase a totalidade dos clubes de futebol. Os modelos adotados no País variam de um



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

clube para outro, mas todos seguem princípio comum – o torcedor investe quantia mensal ou anual no seu time e adquire, como contrapartida, vantagens como gratuidade ou desconto nos ingressos, prioridade na compra de ingressos para jogos mais disputados e prêmios diversos.

O clube brasileiro com maior destaque no programa é o Palmeiras, com mais de 126 mil associados. Outros clubes como Grêmio, São Paulo, Internacional e Corinthians também atingem a marca de mais de cem mil associados. Ainda assim, apesar de os programas de sócios torcedores serem extremamente positivos para os clubes, não contam, ainda, com o apoio massivo das torcidas brasileiras.

Hoje, no Brasil, existem aproximadamente um milhão e duzentos mil sócios torcedores. Se considerarmos que 165 milhões de brasileiros torcem para algum clube, teremos apenas 0,77% dos torcedores como sócios de seus clubes, o que é muito pouco, especialmente se considerarmos o valor social e cultural de que se reveste o futebol em nosso País.

Para se ter ideia de quão distantes ainda estamos da adesão ao modelo no exterior, destacamos alguns exemplos. O Benfica, de Portugal, possui cerca de 270 mil associados, que garantem ao clube uma quantia de mais de R\$ 174 milhões ao ano. O clube inglês Arsenal conta com mais de 220 mil associados. O Real Madrid, da Espanha, por sua vez, com mais de 200 mil associados.

Considerando que os referidos programas constituem efetiva forma de os torcedores ajudarem os seus clubes e contribuírem para o desenvolvimento do futebol brasileiro, sugerimos, no presente projeto, mais um instrumento de estímulo a novas adesões – a concessão de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para aqueles que são sócios torcedores.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

Esperamos, com nossa iniciativa, promover não só o futebol nacional, mas também outras modalidades desportivas e culturais, que, certamente, ganharão mais público – os beneficiados pelo desconto oferecido.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL